



## CEB GERAÇÃO S.A.

SEDE: Setor de Grande Áreas Norte, SGAN Q 601 BL H - Asa Norte, Brasília - DF,  
CEB: 70830-018 Telefones (61) 3465-9300  
CNPJ: 04.232.314/0001-70 – Inscrição Estadual: 07.418.732/001-62  
Internet: <http://www.ceb.com.br>

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

VERSÃO 2023

Texto em vigor aprovado pela 201ª  
Reunião Ordinária do Conselho Fiscal,  
de 22 de junho de 2023.



## CEB GERAÇÃO S.A.

SEDE: Setor de Grande Áreas Norte, SGAN Q 601 BL H - Asa Norte, Brasília - DF,  
CEB: 70830-018 Telefones (61) 3465-9300  
CNPJ: 04.232.314/0001-70 – Inscrição Estadual: 07.418.732/001-62  
Internet: <http://www.ceb.com.br>

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

#### CEB GERAÇÃO S.A. – CEB-G

##### DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Fiscal da CEB Geração S.A., como Colegiado não integrante dos Órgãos da Administração, tem como finalidade representar o acionista único na sua função fiscalizadora, acompanhando a ação dos administradores, para verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários e defender os interesses da Companhia e do acionista.

Art. 2º - O funcionamento do Conselho Fiscal da CEB Geração S.A. é de caráter permanente.

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de um ano, permitidas no máximo 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º - A investidura dos conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

§ 2º - No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

§ 3º - Dentre os eleitos, pelo menos um será indicado pelo controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Art. 4º - Os membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas naturais, residentes no país, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Art. 5º - Não poderão ser eleitos os membros dos órgãos da administração e empregados da Companhia ou de sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo, o cônjuge ou parente, até o 3º grau, de administradores da Companhia, assim como as pessoas enumeradas nos § 1º e § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976.

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. Opinar a respeito das propostas da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, à Administração e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da organização, à Assembleia Geral, erros, fraudes ou crimes que descobrir, além de sugerir providências úteis à organização;
- V. Analisar trimestralmente o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela organização; e
- VI. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e opinar sobre elas.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Decidir, *ad referendum*, sobre as matérias que exijam solução urgente;
- III. Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV. Apurar as votações e proclamar os resultados;
- V. Encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;

- VI. Designar relator para exame de processo;
- VII. Autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou o convite ou em relação ao qual devam opinar;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições normativas aplicáveis ao funcionamento do Conselho Fiscal;
- IX. Assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;

Art. 8º - Compete aos membros do Conselho Fiscal;

- I. Comparecer às reuniões do Colegiado e, na hipótese de encontrar-se impedido do comparecimento às reuniões, informar ao Presidente do Conselho Fiscal, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias da realização da reunião, a fim de que seu suplente seja convocado tempestivamente;
- II. Emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;
- III. Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- IV. Apresentar declaração de voto, escrita ou oral, e registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- V. Solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora;
- VI. Solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos; e
- VII. Exercer as atribuições legais, inerentes à função de conselheiro fiscal.

## DAS REUNIÕES

Art. 9º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, podendo ser por meio de videoconferência, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por lei ou pelo Estatuto da CEB Geração S.A.;

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, extraordinariamente, por pelo menos dois conselheiros em conjunto.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal instalam-se com um mínimo de dois conselheiros, sendo necessário:

- a) O voto favorável de, no mínimo, dois de seus membros para a eleição do seu Presidente e aprovação do seu Regimento Interno;
- b) O voto favorável de, no mínimo, dois de seus membros para a aprovação das demais matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal.

Art. 10 - O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I. Verificação da existência de quórum;
- II. Lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, se for o caso;
- IV. Comunicações do Presidente e dos conselheiros;
- V. Discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- VI. Outros assuntos de interesse geral.

Art. 11 - As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

Art. 12 - O conselheiro fiscal que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§1º - O prazo de vista será concedido até no máximo a reunião seguinte.

§2º - Quando houver urgência, o Presidente do Conselho Fiscal poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até 3 (três) dias.

Art. 13 - As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavrados no “Livro Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

#### DA REMUNERAÇÃO

Art. 14 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais, excluída a participação nos lucros.

§1º - A remuneração será mensal e correspondente a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

§2º - Fará jus à remuneração de que trata o parágrafo anterior o conselheiro que efetivamente participar da realização dos trabalhos.

§3º - Na hipótese de o conselheiro não participar da totalidade dos trabalhos do mês, a remuneração do membro efetivo e/ou do respectivo suplente será conhecida pelo método da proporcionalidade.

#### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 15 - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto da CEB Geração S.A.

§ 1º - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 2º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

§ 3º - O colegiado deverá fornecer ao acionista, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

#### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 16 - O Conselho Fiscal realizará, sob a condução do seu Presidente, uma avaliação anual formal de seu próprio desempenho.

Art. 17 - Os serviços de secretaria atinentes às atividades do Conselho Fiscal estarão a cargo da Secretaria de Órgãos Colegiados - SOC.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os atos do Conselho Fiscal deverão ser comunicados aos órgãos da Companhia aos quais a matéria esteja afeta.

Art. 19 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante decisão do Conselho Fiscal.



## CEB GERAÇÃO S.A.

SEDE: Setor de Grande Áreas Norte, SGAN Q 601 BL H - Asa Norte, Brasília - DF,  
CEB: 70830-018 Telefones (61) 3465-9300  
CNPJ: 04.232.314/0001-70 – Inscrição Estadual: 07.418.732/001-62  
Internet: <http://www.ceb.com.br>

### APROVAÇÃO DO REGIMENTO

- 201ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, de 22.06.2023